



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº266/2020

Viana (ES), 10 de Agosto de 2020.

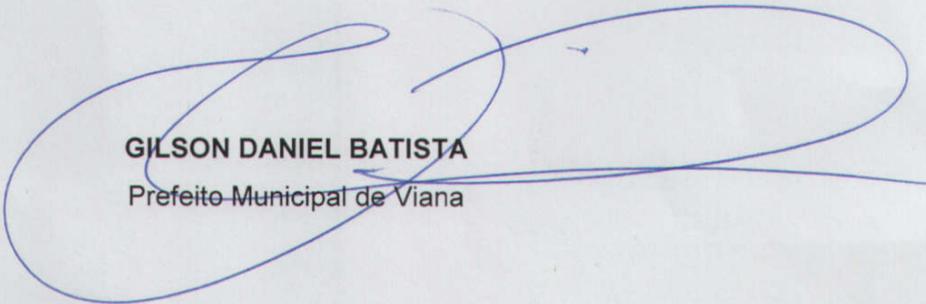
A Vossa Excelência,  
**FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana

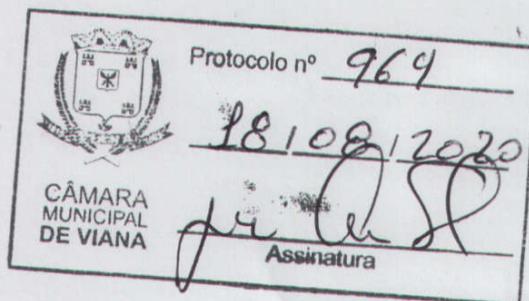
**Assunto:** Encaminha Lei nº 3.104/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.104, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a criação de grupo superprioritário de atendimento em razão do contexto de pandemia do Covid-19 e pelo que preconizam as Leis nº 10.048/2000 e 13.466/2017.

Atenciosamente,

  
**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.104, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

**LEI Nº 3.104, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO SUPERPRIORITÁRIO DE ATENDIMENTO EM RAZÃO DO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E PELO QUE PRECONIZAM AS LEIS Nº 10.048/2000, 10.741/2003 E 13.466/2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos será dispensado tratamento superprioritário, seja em repartições públicas, seja em estabelecimentos privados, no âmbito deste Município, desde que se faça necessária a presença física do idoso, ou seja, cria-se uma de uma prioridade especial dentro daquelas estabelecidas pela Lei de Prioridade de Atendimento nº, 10.048/2000.

**§ 1º** Nos atendimentos que se faça necessária a presença física do idoso, tais como serviços de *delivery*, *call Center* e similares, seguir-se-á o curso normal de atendimento

**§ 2º** Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

**§ 3º** Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 10 de agosto de 2020.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

**LEI Nº 3.104, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Publicação Nº 293284

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 3.104, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

**LEI Nº 3.104, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO SUPERPRIORITÁRIO DE ATENDIMENTO EM RAZÃO DO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E PELO QUE PRECONIZAM AS LEIS Nº 10.048/2000, 10.741/2003 E 13.466/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos será dispensado tratamento superprioritário, seja em repartições públicas, seja em estabelecimentos privados, no âmbito deste Município, desde que se faça necessária a presença física do idoso, ou seja, cria-se uma de uma prioridade especial dentro daquelas estabelecidas pela Lei de Prioridade de Atendimento nº 10.048/2000.

§ 1º Nos atendimentos que se faça necessária a presença física do idoso, tais como serviços de *delivery*, *call Center* e similares, seguir-se-á o curso normal de atendimento

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

§ 3º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 10 de agosto de 2020.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915  
Telefone: (27) 2124-8705/2124-8708  
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br